



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2013
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	A tutela antecipada satisfativa e cautelar no Projeto de Novo Código de Processo Civil
<b>Autor</b>	LUIZA CARNIEL TEIXEIRA
<b>Orientador</b>	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

**Resumo.** O instituto da antecipação de tutela foi incorporado ao direito processual civil brasileiro positivado em 1994, mais de duas décadas após a promulgação do atual Código de Processo Civil. Esse, por sua vez, previa desde a origem o instituto do processo cautelar. Significativo lastro temporal entre a inclusão de cada um dos conceitos no CPC vigente contribuiu para a dificuldade sistemática do atual ordenamento processual sobre esse aspecto, da qual decorrem profundas divergências na teorização do tema da tutela efetiva (de segurança ou antecipada satisfativa, urgente ou não) dos direitos. Nesse contexto, o Projeto de novo Código de Processo Civil, ao propor a disciplina da tutela antecipada cautelar conjuntamente com a da tutela antecipada satisfativa, realçando a admissão de sua promoção em casos tanto de urgência quanto de evidência (que já havia sido introduzida pela reforma de 1994), busca resolver a oposição apresentada por parte da doutrina entre tutela cautelar e antecipada, além de consolidar a superação da antiga ligação da tutela sumária exclusivamente aos casos de urgência, reconhecendo a necessidade de distribuição isonômica do ônus do tempo do processo entre as partes. Para isso, o Projeto esclarece tratarem-se ambas - tutela cautelar e tutela satisfativa - de tipos distintos de tutela prestada a partir da técnica processual antecipatória, duas categorias pertencentes ao gênero “tutela antecipada”, que visa a viabilizar uma tutela adequada, efetiva e tempestiva dos direitos. A partir de detalhado estudo da proposta legislativa e das contribuições doutrinárias sobre o tema e, portanto, adotando-se o método analítico propositivo de pesquisa, objetiva-se demonstrar que grande parte da resistência ao Projeto de novo Código de Processo Civil no que tange ao regramento da tutela antecipada (que engloba, por exemplo, a completa extinção das ações cautelares nominadas), decorre de desencontros doutrinários que remontam à teorização da tutela cautelar e da chamada antecipação de tutela. Demonstrada essa afirmação, parte-se para a proposta de esclarecimento dessas divergências centrais, com o objetivo de maior unificação da doutrina na temática das tutelas sumárias e consequente evolução da efetividade do Direito Processual Civil brasileiro na aplicação da técnica de antecipação de tutela, o que é indispensável, em muitos casos, para uma prestação mais justa e célere.